



OF.CCG/BHTRANS/Nº.788/2019

Belo Horizonte, 07 de Outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 2559/19 - Formalização de contrato, por 12 meses, para desenvolvimento de projetos de proteção contra incêndio e pânico, das seguintes unidades: Estações de Integração São Gabriel, Venda Nova, Pampulha, José Cândido da Silveira, Diamante, Unidade Buritis (incluindo COP), Pátio de Recolhimento JK, Unidade Peçanha, Unidade Nossa Senhora de Fátima e Garagem Paraíso. A BHTRANS tem sido notificada pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (CBM/MG), e pelo Ministério Público, por estar com edificações em situação irregular, por falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB. Para a solicitação do AVCB, o projeto deverá estar totalmente implantado, atendendo às normas vigentes, sob o risco da não aprovação após a realização de vistoria do CBM/MG, o que torna obrigatória a revisão geral em todos os projetos. A contratação da elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia visa à adequação e regularização das edificações à legislação específica para Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PCIP, emitida pelo CBM/MG, e normas técnicas da ABNT, sendo necessária para obtenção do AVCB. Posteriormente, tais projetos executivos integrarão a documentação técnica do edital de contratação para execução das obras civis e dos serviços nestes relacionados. Para tanto, todo o desenvolvimento dos projetos deverá ser pautado nos objetivos, premissas, especificações, entregas e demais dados técnicos desta contratação. Previsto na programação de recurso próprio, conforme remanejamento indicado. Em agosto/19 foi aprovado o valor de R\$107.936,26 para a licitação. Valor solicitado de R\$ 74.939,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.




- 295 ✓
R
- Nº. 2558/19 - Contratação de serviços de limpeza de fachadas e dos totens das 37 Estações de Transferência do BRT/MOVE do município de Belo Horizonte, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos. A última limpeza das estações ocorreu em outubro/2015. Desde então o aspecto das fachadas e vidros externos das estações vem se degradando em função da sujeira e atingiu um estado crítico, no qual a BHTRANS tem recebido diversas reclamações dos usuários relatando da má condição de conservação das fachadas e da dificuldade de quem está no interior da estação em identificar a linha de ônibus que se aproxima para o embarque dado o nível de sujeira da face externa dos vidros. Previsto na reprogramação de recurso próprio da BHTrans o valor de R\$120.000,00. Em abril/19 foi aprovado o valor de R\$160 mil para a licitação. Valor solicitado de R\$ 68.950,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 2145/19 - Renovação e reajuste ao contrato firmado com a Ibrowse de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. A equipe da IBROWSE trabalha sob a coordenação da Célula de Desenvolvimento de Sistemas da PRODABEL, ambas lotadas na BHTRANS, atuando na análise, desenvolvimento e manutenção de mais de 50 sistemas em produção, imprescindíveis para atendimento ao volume de demandas sistêmicas da BHTRANS. Renovação pelo período de 24/10/19 a 23/10/20, com reajuste de 3,74%, conforme estimativa IPCA (setembro/18 a agosto/19). A BHTrans tentou a renovação sem reajuste, mas a Ibrowse não aceitou manter o valor atual, pois informa que 90% do custo da prestação dos serviços é proveniente da folha de pagamento, e sofre influência direta da reposição salarial em função data-base da categoria que, em Belo Horizonte, corre em setembro. GTTIC recomenda autorizar. Valor atual é de R\$787.718,44. Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R\$805 mil. Execução em 2019 (consulta SOF em 24/09): empenho - R\$562.000,00; pagamento - R\$489.170,84. Valor solicitado de R\$ 817.178,43.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Atenciosamente,


André Reis

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Coordenador da Câmara de Coordenação Geral

EM: 15/10/2019 16:30:40

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FAÇA PRODUÇÕES LTDA - EPP**

ENDEREÇO: RUA MONTE BRANCO, 261 - BAIRRO NOVA SUIÇA / CEP: 30421-138 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.862.596/0001-39

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1135** CÓDIGO FORNECEDOR: 102.075SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:255
A7INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|----------------------|------------|
| FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE | 12.262.352 | 06/11/2019 |
| INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL | 23C8 | 30/12/2019 |
| CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA | 00.862.596/0001-39 | |
| REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL | 4461883 | |
| REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE | CREA-MG 022672 | 31/03/2020 |
| FGTS - PROVA DE REGULARIDADE | 20191006003205949384 | 04/11/2019 |
| DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA | 174218448 | 13/12/2019 |

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 58160 VALIDADE DO CRC: 22/08/2020

| | | | |
|--------------------------|-------|------------------------------|------|
| ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: | 28,04 | ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: | 8,00 |
| ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL | 9,33 | ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: | 0,07 |

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|----------------------|------------|
| FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE | 20190003613 | 05/01/2020 |
| FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE | 23C8 | 30/12/2019 |
| DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE | 23C8 | 30/12/2019 |
| BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO | 2018 | 30/04/2020 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA | 19091913063500114642 | 19/12/2019 |
| CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF | | 22/08/2020 |

LINHA MATERIAL

58 **COMUNICAÇÃO**
75 ARTIGOS PARA BRINDES

LINHA SERVIÇOS

01 **ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA**
30 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
33 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS
17 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EM: 15/10/2019 16:30:40

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FAÇA PRODUÇÕES LTDA - EPP**

ENDEREÇO: RUA MONTE BRANCO, 261 - BAIRRO NOVA SUIÇA / CEP: 30421-138 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.862.596/0001-39

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1135**

CÓDIGO FORNECEDOR: 102.075

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO:

250
AS

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE

- 15 E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS
- 03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 19 EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS
- 24 EQUIPAMENTOS PARA SHOWS
- 07 ESTRUTURAS METÁLICAS
- 12 SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO

- 01 ANDAIMES
- 20 ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA EVENTOS
- 04 CABINAS PARA USO SANITÁRIO PESSOAL E PRIVATIVO
- 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
- 25 EQUIPAMENTOS PARA SHOWS
- 27 ESPAÇO PUBLICITÁRIO
- 30 ESTRUTURAS
- 10 MÃO-DE-OBRA
- 23 TENDAS, TOLDOS E LONAS, BARRACAS, COM INSTALAÇÃO
- 15 VEÍCULOS LEVES

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

- 36 FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- 17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

09 SERVIÇOS DE CONFECCÃO E/OU FABRICAÇÃO

- 08 FAIXAS, COM COLOCAÇÃO E RETIRADA

07 SERVIÇOS GERAIS DE

- 35 AGENTE DE PUBLICIDADE / PROPAGANDA
- 60 ATIVIDADES ARTÍSTICAS
- 01 AUDIOVISUAIS
- 04 BUFFET
- 62 CLIPPING
- 56 EDITORAÇÃO ELETRÔNICA
- 11 ELETRICISTA
- 76 EVENTOS E PROMOÇÕES
- 20 FOTO-CINEMATOGRAFIA
- 21 GRÁFICA
- 26 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL
- 51 LOCUTOR
- 72 MONITOR DE SOM
- 29 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS
- 57 TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DE FITAS

EM: 15/10/2019 16:30:40

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FAÇA PRODUÇÕES LTDA - EPP**

ENDEREÇO: RUA MONTE BRANCO, 261 - BAIRRO NOVA SUIÇA / CEP: 30421-138 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.862.596/0001-39

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1135**

CÓDIGO FORNECEDOR: 102.075

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

- 85 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 88 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA EM GERAL
- 93 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
- 84 MARKETING
- 28 PESQUISA DE MERCADO
- 35 PUBLICIDADE E PROPAGANDA
- 32 TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO

Nº Contrato: 2556/2019

Livro: 05 Folha: 62

CONTRATO DE ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO INCÊNDIO E PÂNICO DAS EDIFICAÇÕES PRÓPRIAS DA BHTRANS, EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ATUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBM/MG.

Processo Administrativo nº 01-092.917/19-23

Instrumento Jurídico nº 012019 2709 0035 0000

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente

CPF: 420.380.816-20

CONTRATADA: Faça Produções Ltda. – EPP

Endereço: Rua Monte Branco, nº 261, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, CEP 30.421-138

CNPJ: 00.862.596/0001-39

Representante legal: Kênio Pereira David – Sócio

CPF: 673.346.606-68

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 07/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Finanças e Controle – DFC e pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a elaboração e/ou revisão dos Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico das edificações próprias da BHTRANS, em atendimento à legislação atual do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBM/MG, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 170 (cento e setenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é R\$ 74.939,00 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.35, Item 01, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos.

8.2. Atender prontamente a todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e outras estabelecidas neste Contrato.

8.3. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Contratante e, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

8.4. Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

8.5. Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou Ordens de Serviço emitidas pela Contratante nesta matéria.

8.6. Refazer às expensas próprias, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização.

8.7. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.8. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 9.2. Acompanhar a prestação do serviço, verificando sua qualidade e outras condições indicadas na proposta.
- 9.3. Emitir as Ordens de Serviço – OS.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5. Colocar à disposição da Contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do Contrato.
- 9.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 9.7. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de "caso fortuito ou força maior".
- 9.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.
 - 10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor global do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.
 - 10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06."
- 10.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.
- 10.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.
 - 10.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.
- 10.4. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a data de recebimento dos documentos fiscais, pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 10.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor deste Contrato.

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;





- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019


Kênio Pereira David
Sócio
Faça Produções Ltda. – EPP


Celio Freitas Bouzada
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS


Moema Raquel D. de Menezes - BR01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.708
AJU / BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:





197

Belo Horizonte/MG, terça-feira 24 setembro 2019.

Para:

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS - CPL – BHTRANS - COMISSÃO PERMANENTE
 Licitação Edital N.º 07/2019, Processo Administrativo N.º 01-092.917/19-23 modalidade PE - Pregão Eletrônico, do tipo Menor valor global
 por LOTE.

Proponente: Faça Produções Ltda - EPP, CNPJ: 00.862.596/0001-39

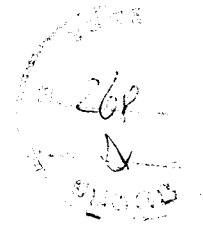
REPRESENTANTE LEGAL: Kênio Pereira David - Diretor

| Lote | item | Descrição | unidade | qtde | V.Unit. R\$ | V.Total R\$ |
|------|------|--|---------|------|-------------|-------------|
| 1 | 1 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico da Estação de Integração São Gabriel. | unidade | 1 | 7.300,00 | 7.300,00 |
| 1 | 2 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico da Estação de Integração Venda Nova. | unidade | 1 | 8.200,00 | 8.200,00 |
| 1 | 3 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico da Estação de Integração Pampulha. | unidade | 1 | 8.200,00 | 8.200,00 |
| 1 | 4 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico da Estação de Integração José Cândido da Silveira. | unidade | 1 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 1 | 5 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico da Unidade Buritis. | unidade | 1 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 1 | 6 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico da Estação de Integração Diamante. | unidade | 1 | 7.000,00 | 7.000,00 |
| 1 | 7 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico do Pátio de Recolhimento JK. | unidade | 1 | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 1 | 8 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico da Unidade Peçanha. | unidade | 1 | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 1 | 9 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico da Unidade Nossa Senhora de Fátima. | unidade | 1 | 7.000,00 | 7.000,00 |
| 1 | 10 | Execução de Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico da Garagem Paraíso. | unidade | 1 | 3.239,00 | 3.239,00 |
| | | Total do Lote: R\$ 74.939,00 Setenta e Quatro Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Saturday, October 26, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5886

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato nº 2556/19.

Processo Administrativo nº 01-092.917/19-23.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0035.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Faça Produções Ltda. – EPP.

Objeto: Elaboração e/ou revisão dos Projetos Executivos de Engenharia para Adequação do Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico das edificações próprias da BHTRANS, em atendimento à legislação atual do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBM/MG.

Data da assinatura: 23/10/2019.

Vigência: 23/10/2019 a 09/04/2020.

Valor: R\$ 74.939,00.